



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 832/91, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DE LICITAÇÕES MEDIANTE UTILIZAÇÃO DOS REGISTROS PÚBLICOS

O Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 8º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os editais de licitações abertas pelo Município deverão ser registrados no registro de títulos e documentos, até o dia da primeira publicação.
- Artigo 2º - Os contratos firmados pelo Município, em decorrência de licitações realizadas, inclusive seus aditamentos e alterações, serão registrados, ou averbados, no registro de títulos e documentos, até 05 (cinco) dias após sua assinatura, às expensas do contratado.
- Artigo 3º - Os contratos firmados pelo Município com dispensa de licitação, inclusive seus aditamentos e alterações, serão registrados, ou averbados, no registro de títulos e documentos, às expensas do contratado, até 05 (cinco) dias após sua assinatura, juntamente com a exposição dos motivos que justificaram a dispensa da licitação.
- Artigo 4º - Na publicação dos editais e contratos deverão figurar os dados ao registro efetuado no registro de títulos e documentos.
- Artigo 5º - Nenhum pagamento poderá ser efetivado antes do registro, ou averbação, a que se refere a presente Lei sob pena de responsabilidade do servidor que pagar indevidamente.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

Miracatu, 12 de novembro de 1991

Plínio Pereira da Silva
Presidente

